

# Classificados



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL

Juízo Cível

### ANÚNCIO

**Autos:** Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 63/23-24.-

**Exequente:** Turim Sociedade Turística e Imobiliária, s.a. -

**Executado(s):** José da Rocha Silva e **Herdeiros desconhecidos de Carla Maria Estrela Almeida dos Reis**, NIF 135348234, com última residência em Murdeira/Sal.

-X-

**FAZ-SE** saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 1.242.503\$00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e três escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que devera(o) pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição dedu-

zida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 18 de Junho de 2025. -



Alto Igreja /Espargos, CP 125 - Telf. n.º 5162321-email: juizociveltribunal-sal@gmail.com



## REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL JUÍZO CÍVEL

### ANUNCIO Nº 109/2025 1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Executiva (Para Pagamento de Quantia Certa) nº 122/2013**, em que é Exequente **Isidoro Lopes da Costa**, residente em Curral Velho, Tarrafal, correm éditos de 30 (trinta) dias, depois de segunda e última publicação do anúncio, citando os **Credores Desconhecidos do Executado, Daniel Fonseca Tavares**, residente em Colhe Bicho, Tarrafal, Cabo Verde, para no prazo de **10 (dez) dias**, posterior aos dos éditos, **reclamarem o pagamento** dos seus créditos, que gozem de garantia real, respeitante ao seguinte imóvel:

#### VERBA ÚNICA

**“Prédio Urbano, R/chão situado em Colhe Bicho, Tarrafal, construído**

**de pedra e blocos assentes em argamassa coberto de betão armado, com a seguinte estrutura: uma sala comum, sala jantar, três quartos de dormir, cozinha, casa banho e quintal, com área de 118,94 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Amaro Abade sob nº 2650/0 descrito na Conservatória do Registo e Cartório Tarrafal Santiago sob nº 30561/20171128, confrontando do Norte com lote nº 1036, Sul lote nº 1038, Este lote nº 1037 A e Oeste com rua”.**

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, trinta de junho dois mil e vinte e cinco.

O Juiz de Direito  
Nilton José de Pina

A Ajudante de Escrivão  
Maria Lopes



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

### ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 91/2024-2025.

Requerente: **PEDRO DELGADO PÁSCOA**, divorciado, natural do Porto Novo Santo Antão, residente em Luxemburgo.

Requerida: **ROSÁLIA DO NASCIMENTO FONSECA FORTES**, divorciada, natural da Ilha de Santo Antão, residente em parte incerta de Luxemburgo.

-0-

**FAZ SABER** que nos autos acima referidos, é **citado** a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Luxemburgo, em 18 de outubro de 2024, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

**FAZ AINDA SABER** que: a falta de

oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 14 de julho de 2025  
A Juíza Desembargadora,  
/Dr.ª Januária Tavares S. Moreira Costa/  
A Escrivã de Direito,  
/Adelina Gomes Bulu/

Avenida Alberto Leite, CP n.º003- telefone e Fax 2314064 -



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA 1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

### ANÚNCIO 2ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Ação Especial (Reconhecimento Judicial de União de Facto), registado sob o nº 59/2025, que a autora **Luiza Indira Sanches Tavares** move contra Réus **HERDEIROS INCERTOS DO FALECIDO ADILSON CARLOS LOPES LANDIM**, são estes citados, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em ser julgada procedente e provada a ação e em consequência: Seja reconhecida a união de facto que existiu entre a requerente e o de cujus Adilson Carlos Lopes Landim, falecido no dia 13 de dezembro de 2024, e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial se encontram na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue.

Fica informado, que é obrigatório a constituição de advogado e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo

inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, como sede na Cidade da Praia, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, em 27 de junho do ano de 2025.  
Juiz de Direito,  
/Claudio António Silva Lopes/  
A Ajudante de Escrivão Direitos,  
/Sónia Sanches Vazquez/



**TENDER NOTICE – REVISION**  
**INTERNATIONAL RESTRICTED TENDER BY PRE-QUALIFICATION**  
**Nº 28/2025\_IMS\_MS\_STS/ CILPQ**  
**DIAGNOSIS CENTER AND PUBLIC HEALTH LABORATORY**  
**PRAIA, SANTIAGO - CABO VERDE**

**1. Contracting authority**

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

**2. Entity responsible for conducting the procedure**

Projects and Tenders Department (DPC) of Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

**3. Financing body**

The costs of signing the contract will be financed by the **Government of Cabo Verde** and the **Kuwait Fund for Arab Economic Development**.

**4. Object of the Tender**

Design of the Diagnosis Center and Public Health Laboratory, Praia, Santiago.

**5. Project preparation deadline**

The deadline for drawing up the execution project will be **5 (five) months** from the date the contract is signed.

**6. Base price**

The proposed price for project fees may not exceed the base price of **180,000.00 USD (One hundred eighty thousand US dollars)**.

**7. Obtaining and cost of bidding documents**

The tender documents, in Portuguese, will be available at the following email addresses: [concursos@infraestruturas.cv](mailto:concursos@infraestruturas.cv) between 08:30 and 16:30, upon payment of the non-refundable amount of **50,000.00 CVE (Fifty thousand Cabo Verdean escudos) plus VAT at the legal rate in force**, by means of a deposit in the current account to be indicated by the accounting services. To submit their bids, each bidder must purchase the dossier, otherwise they will not be admitted.

**8. Admission requirements**

National companies that are not in any of the situations referred to in Article 70 of the Public Procurement Code and that have the professional qualifications required to perform the contract's services may be admitted.

It is compulsory for **Kuwaiti companies** to form a **group with Cabo Verdean companies**. No company may participate on its own.

A company will only be considered Kuwaiti or Cabo Verdean if at least half of its shareholding or ownership structure is made up of citizens of the respective country.

**9. Language**

The documents that make up the bid, the proposal and the accompanying documents **must be written in English**.

**10. Deadline for submitting Bids**

Bids must be sent by **23:59:59 on September 9, 2025**, to [concursos@infraestruturas.cv](mailto:concursos@infraestruturas.cv) in accordance with the Procedure documents.

**11. Online Public Opening of Bids (OPA)**

The Online Public Act to open applications will take place in a public session, **at 10:00 a.m. on September 10, 2025**, in accordance with the Online Public Act Procedure (OPA).

**12. Call for Technical and Financial Proposals**

With the qualification decision, the entity responsible for conducting the procedure simultaneously sends the qualified bidders an invitation to submit tenders.

**13. Deadline for maintaining tenders**

Bidders are obliged to maintain their bids for a period of **90 (ninety) days** from the expiry date set for the submission of bids.

**14. Award criteria**

The award criterion is that of the **most economically advantageous tender**.

**15. Law applicable to the procedure**

Public Procurement Code (CCP), approved by Law no. 88/VIII/2015 of April 14, and the Legal Framework for Administrative Contracts (RJCA), approved by Decree-Law no. 50/2015 of September 23.

Praia, July 30, 2025



## Anúncio de Concurso

O Banco Comercial do Atlântico, face à necessidade de criar um novo posto de trabalho na Direção do Património e Negócio Imobiliário (DPS), pretende recrutar um **Engenheiro Civil para o Gabinete de Negócio Imobiliário**, com elevada orientação para objetivos e resultados, com sentido de responsabilidade, forte senso de ética profissional e espírito de missão, com capacidade apurada de autodesenvolvimento, excelente capacidade de adaptação, versatilidade e polivalência, com iniciativa e apetência para o trabalho em equipa, capacidade de planeamento e organização, e disponibilidade imediata.

Oferece-se uma excelente oportunidade de crescimento profissional, num ambiente dinâmico e inovador, com uma equipa que valoriza o talento, o desenvolvimento sustentável e relações de confiança com todos os seus parceiros.

### Formação Académica:

- Licenciatura em Engenharia Civil;
- Pós-graduação ou Mestrado é fator preferencial;
- Inscrição na AGMVM é fator diferencial.

### Experiência para função

A experiência profissional mínima de 1 ano.

### Competências e Conhecimentos:

- Conhecimento do Mercado Imobiliário;
- Competências em Avaliação de Imóveis;
- Competências em Gestão do Património;
- Domínio da língua Portuguesa e Inglesa;
- Domínio de ferramentas informáticas;
- Domínio de Autocad, visio e outras ferramentas de desenho;
- Domínio das Ferramentas Office: Word, Power Point e Excel (avançado);
- Domínio da Ferramenta Power BI;

Envie a sua candidatura até **15 de agosto de 2025** para o email [bcarh@bca.cv](mailto:bcarh@bca.cv), com o assunto: “**Concurso Engenheiro Civil**”.

Anexe os seguintes documentos:

- Carta de motivação;
- Curriculum Vitae atualizado;
- Cópia do documento de identificação;
- Certificado de habilitações (com histórico e média final);
- Certificado de equivalência (se aplicável);
- Comprovativos de todas as formações e experiências indicadas no CV (apenas serão consideradas as que tiverem comprovativo).

Nota: O BCA reserva-se o direito de não selecionar nenhum candidato, caso não sejam cumpridos os requisitos exigidos.

**BCA – Nós Banco na Nós Tera**

**BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.** Sede Cidade da Praia, Concelho da Praia, Freguesia de Nossa Sra. Da Graça, Plateau, Av. Amílcar Cabral, C.P. 474 NIF 200151606, Conservatória do Registo Comercial da Praia n.º 294



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA 1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES ANÚNCIO

Faz saber que pelo 1.º Juízo de Família e Menores, nos Autos de Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **89/2024**, que o autor, **Carlos Alberto Tavares Carvalho** Baessa, casado, natural de Cabo Verde, filho de José Jorge Tavares Baessa e de Regina Landim Tavares Carvalho, move contra a ré **Eloisa Helena de Pina Marques de Oliveira**, maior, casada, natural de Nossa senhora da Graça Praia, filha de Pedro Marques de Oliveira e de Matilde de Pina, com última residência conhecida Clifford Avenue Estados Unidos da América, atualmente ausente em parte incerta, é esta ré citada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a partir da primeira e segunda publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe que, a não contestação não implica confissão dos factos cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre a autora e o réu, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

Mais faz saber à citada, que é obrigatória a constituição de advogado caso decida contestar e, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial,

sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º 66.º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento em prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e que a mesma goza da facultade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, telefone nº 261 97 65, email [ordemadvogados@cvtelecom.cv](mailto:ordemadvogados@cvtelecom.cv), com sede na Cidade da Praia ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1.º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de julho do ano de 2025.

1.º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de julho do ano de 2025.  
Juiz de Direito,  
Cláudia Ariana Silva Lopes/  
Ernesto Veiga/

Campus de Justiça Palmarejo tel. Nº 5162338 CP 250 e 99



## REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO ANÚNCIO

### 1.ª Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 96/2025.**

**Requerente: Manuel Filipe de Pina.**

**Requerida:** Laurinda Barbosa de Pina, maior, filha de António de Pina e de Leopoldina Barbosa de Pina, natural de Nossa Senhora da Conceição - Ilha do Fogo/Cabo Verde, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

\*\*\*

**A Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Laurinda Barbosa de Pina**, maior, filha de António de Pina e de Leopoldina Barbosa de Pina, natural de Nossa Senhora da Conceição - Ilha do Fogo/Cabo Verde, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Sucessões e de Família do Condado de Middlessex/EUA)**, pelos factos e fundamentos

constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertida a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5.º, 55.º, al. b), 61.º, al d) e 66.º do C.C.J, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 23 dias do mês de julho de 2025.

as do mês de,  
A Juiz Desembargadora,  
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/  
A Ajuizante de Escrivão,  
/Josiene Cinja Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



Ministério  
da Justiça  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia catorze do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas catorze a 15 verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes, que:

No dia vinte e cinco do mês de setembro do ano dois mil e doze, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Bela Vista, faleceu **CANDIDO FRANCISCO PIRES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Antónia Euzébia da Cruz Pires, sob o regime da comunhão geral de bens.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Virgínia da Natividade Cruz Pires**, pré-falecida; **b) Ovídio Amadeu da Cruz Pires**, solteiro, maior, residente em França; **c) Alcídia da Glória Cruz Pires**, solteira, maior, residente em França; **d) Nuno Amândio da Cruz Pires**, à data do óbito solteiro, sendo atualmente casado com Adelina Teixeira Vaz Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Mindelo; **e) Hélio Veríssimo da Cruz Pires**, solteiro, maior, residente em Mindelo; **f) Elsa Maria da Cruz Pires**, casada com Analdo da Cruz Bettencourt, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em França; **g) Emília Helena da Cruz Pires**, casada com José Rui Sousa Martins, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em França; **h) Antónia Ermelinda da Cruz Pires**, casada com Benvindo Ramos, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em França; **i) Adalgisa Márcia da Cruz Pires da Graça**, à data do óbito solteira, sendo atualmente casada com Valdir José da Luz da Graça, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Praia - Santiago; **j) Maria Graciosa da Cruz Pires**, já falecida; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Entretanto, no dia quinze do mês de janeiro do ano dois mil e treze, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Bela Vista, faleceu **ANTÓNIA EUZÉBIA DA CRUZ**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: todos acima identificados das alíneas **a) à j)**.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **de cujus**.

### ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, trinta de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:..... 1.200\$00**

Processo n.º 971355

Conta n.º 202512054

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /



Ministério  
da Justiça  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que foi outorgada no dia 11-07-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 16 a 16 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que no dia dezasseis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, faleceu na sua residência em Berlim - Alemanha, **Franz Rainer Traub**, no estado de casado sob o regime Imperativo da Separação de Bens, filho de Franz Xavier Traub e de Margaretha Sabina Traub, natural que foi de Liechtenstein, com última residência em Berlin - Alemanha, tendo deixado como único herdeiro a viúva **Maria de Fátima Lopes Traub**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, Ribeira Grande, residente

na localidade de Chã de Igreja.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeira a acima mencionada.

Que, não há quem com a indicada herdeira possa concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME-

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 02-07-2025.

Reg. sob o n.º 972877/2025



Ministério  
da Justiça  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## Primeiro Cartório Notarial da Praia Notária: Joselene Safira de Souto Andrade Gomes

### EXTRATO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da Primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 23.07.2025, a folhas 80 e 81 do livro de notas para escrituras diversas número 354 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Gaudino José Tavares Cardoso**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **um de agosto de dois mil e vinte e dois**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu Gaudino José Tavares Cardoso, aos cinquenta e nove anos de idade, no estado civil de divorciado, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filho de Marcelino Rodrigues Cardoso e Isabel Borges Tavares, que teve a sua última residência em Santa Catarina de Santiago.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) **Gaudino José Tavares Cardoso Júnior**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Lizame Abikeila Gonçalves Cardoso Moreira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho

da Praia, residente em Vila Nova, Praia;

b) **Gaucia Natália Silva Cardoso**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Inglaterra.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 23 de julho de 2025.

CONTA: 982981/2025

Artigo 20 ° 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudo.

A Notária,  
  
/Joselene Safira de Souto Andrade Gomes/

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservadora/Notária: Djamila Rocha Delgado**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia 29 de Julho de 2025, nesta Conservatória e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 35 verso a 36 frente, uma escritura de **habilitação de herdeiros**, por óbito de **Daniele Fiorenzo Giovanni Noascone**, que também usava **Daniele Fiorenzo Noascone**, no qual foi declarado o seguinte:

Que no dia vinte e três do mês de Setembro do ano de dois mil e dezasseis, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, onde teve a sua última residência habitual em Cidade das Pombas, faleceu o referido **Daniele Fiorenzo Giovanni Noascone**, que também usava **Daniele Fiorenzo Noascone**, natural que foi da Itália, no estado de casado sob o regime da comunhão de adquiridos e em segundas núpcias, com Maria do Céu Tavares Fortes Noascone.

Que, o falecido fez testamento público, lavrado no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no dia nove do mês de Junho do ano de dois mil e oito, no respetivo livro número 17, de folhas trinta e oito frente a trinta e nove frente, no qual instituiu como herdeira testamentária, a saber, a sua esposa **Maria do Céu Tavares Fortes Noascone**, acima identificada e ainda deixou como herdeira legitimária, a sua filha, a saber: **a) Marianna Noascone**, à data do óbito casada com Constantino Guidone, sob o regime da separação de bens, sendo atualmente casada com Giuseppe Raimondi, sob o regime da separação de bens, natural e residente em Itália.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Daniele Fiorenzo Giovanni Noascone**, que também usava **Daniele Fiorenzo Noascone**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CONTA:**

Art.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total .....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos.

Processo nº **983083**.Conta registada sob o nº **202511066**.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO**, para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29 de Julho de 2025, nesta Conservatória e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 31 a 32 frente, uma escritura de **justificação notarial**, na qual a senhora **Angela Maria Pires Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, Santo Antão, residente em Estancia, Paul, se declara: dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, que se compõe em um trato de terreno, para construção urbana, adveniente do prédio rústico número 5315/0, medindo **duzentos e sessenta e um metros quadrados**, situado em Lombo de Eito, Paul, confrontando do Norte com Herdeiros de Eduíno Santos Silva e Rocha, Sul com Herdeiros de Ricardo da Luz, Este com Herdeiros de Eduíno Santos Silva e Ricardo da Luz e Oeste com placa desportiva, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **2250/0**, com o valor matricial de duzentos e sessenta e um mil escudos, omissos no registo predial. Que, o referido prédio lhe veio à posse, por herança deixada pelo pai **Daniel Santos Silva**, falecido em 02 de Janeiro de 1984. A justificante entrou na posse do referido imóvel com o falecimento do referido pai e consequentemente a partilha amigável feita em 22 de Novembro de 2008, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa sempre exercida à vista de todos e sem interrupção ou ocultação de quem quer seja, há dezasseis anos, procedeu ao registo da sua transmissão junto dos serviços competentes, sem que no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que o fato de o imóvel ser omissos no registo predial o tem impossibilitado de provar o direito de propriedade pelos meios normais. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência, sempre exercida pela justificante sem a menor oposição de quem quer que seja, ostensivamente, com o conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, designadamente o pagamento dos impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CONTA:**

Importa em mil e duzentos escudos.

Processo nº **982049**. Conta nº **202595718**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

**Juízo de Família, Menores e do Trabalho**

Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440/47

Correio eletrónico:juizofamilia.menores.trabalho.sv@hotmail.com

**= ANÚNCIO JUDICIAL =**

Autos - Regulação do Exercício do Poder Paternal n.º 111/24-25. Requerente - Curador de menores nesta Comarca, em representação da menor **Djara Eliane Lopes Mbodji**.

**Requerido - ALIOUNE MBODJI**, maior, casado, trabalhador, filho de Daou-da Mbodji e de Faniang Seck, natural do Senegal, antes residente nesta ilha em Fonte Francês, atualmente com paradeiro desconhecido.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, exercer, querendo o contraditório nos referidos

autos, cujo pedido consiste que seja regulado o exercício do poder paternal, que a guarda e cuidados da menor seja atribuída à avó materna Maria Lopes, determinar o direito de visitas por parte dos progenitores e fixar uma prestação de alimentos à cargo dos progenitores e à favor da menor, devendo com o contraditório, se a apresentar, oferecer meios de prova e requerer diligências necessárias e com advertência de que, **não é obrigatória** a constituição de advogado nestes autos.

Mindelo, 16 de Julho de 2025.

A Juíza do Direito,  
*[Signature]*  
/Daylen Benilde Araújo do Livramento/  
A Ajudante de Escrivão,  
*[Signature]*  
/Neidy Sotaria Rodrigues/

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

**-EXTRATO-**

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 11F e 12F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Narcisa Mendes Monteiro**, falecida no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Felipe Varela Dias**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Segunda Sanches Vaz**, natural de freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Chã de Ponta, **Gonçalo Varela Dias**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Domingas Moreno Dias**, natural

da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Chã de Ponta, **Jacinto Mendes Dias**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Olivia Varela Mendes**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00  
Imp. de selo..... 200.00  
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
Registada sob o n.º 863320/2025.

O NOTÁRIO P/S,

  
/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia  
Notária: Heleny Patricia Silva Varela**EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **28.07.2025**, de folhas **32 a 33** do livro de notas para escrituras Diversas número **334** deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial, em que é justificante Júlio Diniz Lopes**, que também usa o nome “**Julio Lopes**”, nos termos seguintes:

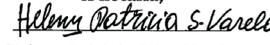
1. Que se declara, dono e legítimo possuidor, com a exclusão de outrem, de um Prédio urbano primeiro andar, com a área de **216.86m2 (duzentos e dezasseis ponto oitenta e seis metros quadrados)**, localizado na **Fazenda, Praia**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número **15188/0**, confrontando a Norte com Lote 013, a Sul com Lote 006, a Este com Lotes 011 e 014 e a Oeste com Via Pública, a integrar o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o número **29443/20141110**, com aquisição registada a favor de **ARCÁDIO HENRIQUE FERNANDES** sob o número **F-1 (1731) Ap.7/07.07.1941**.

2. Que adquiriu a propriedade desse prédio por via da usucapião, em virtude da posse esta iniciada há mais de sessenta anos, por sucessão e **decesso da “De Cujus” Fernanda Lopes**, e que o justificante alega exercendo, continuada e ininterruptamente, essa posse iniciada há aproximadamente sessenta anos, praticando sobre o prédio urbano todos os atos próprios de proprietário, inscrevendo-o na matriz a seu favor, promovendo os atos necessários à sua manutenção, assumindo despesas, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa-fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de julho de 2025.

A notária,

  
Heleny Patricia Silva Varela

CONTA:983112/2025

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da Chi-na, Encosta de Achada Santo António,

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

Certifico narrativamente para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 13 a 14, outorgada no dia 11-07-2025, na qual **Manuel da Cruz Freitas**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residente em Holanda e de passagem por esta Ilha de Santo Antão e irmã, **Maria Manuela Felipa da Cruz Martins**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Anildo Martins, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente em Palmeirejo - Praia, declararam que, são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de telha e betão armado, com um quarto de dormir, uma casa de banho, uma sala de visita, uma cozinha, uma sala de jantar e um “regoiço”, situado em Lombo de Pedrene, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 2326/0, medindo 658,3 m2 (seiscentos e cinquenta e oito virgula três metros quadrados), confrontando do Norte, com André Germana da Cruz e Georgina Monteiro; Sul, com João Ângelo da Cruz; Este com Levada e do Oeste com Ribeira, omissis na Registo Predial.

Alegam que o referido prédio lhes veio

a posse por herança dos pais, Manuel Sebastião da Cruz e Filipa Alexandrina da Cruz, conforme consta da certidão de escritura de habilitação de herdeiros lavrada no Segundo Cartório Notarial da Praia, no livro de notas para escrituras diversas n.º 331/A, folhas 19 a 20 que fica arquivada, e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camararia em nome de seus pais.

Que a posse foi adquirida e mantida sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Os Potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 22-07-2025.

Conta n.º 972370/2025

Está conforme  
Escritura Notarial de  
Anildo Martins



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90. +(238) 225 14 03 /VOIR (393) 3550 (333) 3508.

Este espaço é para o seu  
pequeno anúncio!

Ministério  
da Justiça

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **segundo** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, de folhas 143F e 144F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Honorato Cardoso**, falecido no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Adelina Lopes Mendes**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Ana Cristina Mendes Cardoso**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Minesio Sanches Cardoso**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Tarrafal, **Jorge Mendes Cardoso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Jeremie Mendes Cardoso**, solteiro, maior, natural de França, residente em França.

No dia **dois** de **Agosto** de **dois mil e vinte e quatro**, em França, faleceu a Senhora **Adelina Lopes Mendes**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos acima identificados.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezasseis dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 0.000.00

Imp. de selo.....000.00

Total..... 0.000.00 (Isento de Emolumentos nos termos do Artigo 158º do Decreto Lei nº 12/2024 de 21 de Março)

Registada sob o n.º 974396/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que foi outorgada no dia 15-07-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 15 a 15 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que:

**Primeira Habilitação:** No dia dois de maio de mil novecentos e setenta e oito, faleceu no seu domicílio em Cabeçadas da Garça - Santo Antão, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, **Manuel António Silva**, casado com **Silvina dos Santos Lima**, filho de **António Manuel Silva** e de **Ana Maria Monteiro**, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

**Ana Silvina Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **Inês Silvina Silva**, casada com **Justino Joaquim Delgado**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **Balmeirinda Santos Silva**, divorciada, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **Arlinda Silvina Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Itália; **Maria da Luz Santos**, casada com **José António Araújo**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **António Manuel Silva**, casado com **Maria Patriarca da Luz Silva**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **Virgínia Silvina Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França e **João Baptista Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França.

**Segunda Habilitação:** -Que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, **Silvina dos Santos Lima**, que também usava o nome de **Silvina Inês dos Santos**, no estado de viúva, filha de **Inês dos Santos Lima**, com última residência em Espia - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os filhos acima identificados, e o seu neto, em representação da filha, **Arlinda Silvina Silva**, pré-falecida em vinte de março de dois mil e vinte e quatro, **Flávio Barbaraci**, divorciado, natural de Palermo - Itália, residente em Itália. Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicado herdeiros possa concorrer a sucessão na herança dos falecidos, **Manuel António Silva, Silvina dos Santos Lima e Arlinda Silvina Silva Fortes...** - Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 22-07-2025.

Reg. sob o n.º 973708/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90. +(238) 225 14.03 /VOIR (393) 3550 (333) 3508.

Ministério  
da Justiça

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, de folhas 142 F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Malam Mané**, falecido no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ana Paula Almeida Cardoso Gonçalves Mané**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como

único e universal herdeiro sem ascendente e nem descendente a sua esposa: **Ana Paula Almeida Cardoso Gonçalves Mané**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezoito dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 978505/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas número 87 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Maria Dos Prazeres Almeida**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dezoito de abril do ano dois mil e vinte e dois, faleceu no Centro de Saúde da Boa Vista Maria Dos Prazeres Almeida, no estado de solteira, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estados Unidos da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários nove filhos.

**1- João Almeida Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**2- Olga Maria Almeida Carvalho**, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**3- Crispina Almeida Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**4- Luiza Almeida Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**5- António Almeida Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**6- Henriqueta Almeida Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**7- Francisca Almeida Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**8- Gerado Almeida Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**9- Ilda Almeida Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **Maria Dos Prazeres Almeida**.

Que não existem herdeiros legitimários que possam proferir ou concorrer á sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 29 do mês de Abril de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta

Nº 924710

A NOTÁRIA,  
*Isabel Maria Gomes da Veiga*  
Isabel Maria Gomes da Veiga

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas treze a quinze, a escritura de Justificação Notarial, na qual **ALICE BARROS DE PINA FERNANDES GONÇALVES**, contribuinte fiscal número um, um, dois, cinco, três, três, zero, cinco, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde reside em Cisterno, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, dos seguintes imóveis: i. Prédio urbano composto no rés-do-chão com sala, dois quartos, cozinha, e casa de banho, e o primeiro andar com sala, cozinha, dois quartos, casa de banho, corredor e garagem, situado em Lém de Baixo, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **cento e quarenta e oito vírgula cinco metros quadrados**, confrontando do Norte com ribeira, Sul e Este com passagem pública e do Oeste com lote número 80, com valor matricial de treze milhões e nove mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **2890/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório; ii. Prédio urbano composto no rés-do-chão por armazém, três casas de banho e escritório, e o primeiro andar com três salas, sete quartos, cinco casas de banho e três cozinhas, situado em Xaguete, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **seiscentos e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados**, confrontando do Norte e Sul com via pública, do Este com lote número 4, e do Oeste com lotes números 1 e 2, com valor matricial de vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **5840/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, os referidos prédios foram construídos de raiz por ela justificante, em conjunto com o seu ex-cônjuge Manuel António Fernandes Gonçalves de Pina, com recursos próprios, em lotes de terrenos adquiridos por compra, respetivamente, a Maria Luisa Barbosa Correia Teixeira e Manuel da Luz Alves, celebradas por documentos particulares em ano dois mil e dois; e dois mil e oito, respetivamente, mas cujos originais se extraviaram. Que, posteriormente, veio a adquirir a totalidade dos ditos imóveis, por lhe ter sido adjudicados no processo de divórcio que correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe. Que, todavia, a natureza informal das transmissões, impossibilita-a de fazer a primeira inscrição dos ditos imóveis no registo predial, a seu favor, visto que não há título que comprove as correspondentes transmissões.

Que, a justificante vem exercendo posse sobre os referidos imóveis, sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades dos prédios, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

### **ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**



## EXTRATO

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º -A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que foi outorgada no dia 21-07-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 23 a 24, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

**Primeira Habilitação:** Que têm pleno conhecimento de que no dia dois de Abril de mil novecentos e noventa e sete, faleceu no seu domicílio em Pinhão de Baixo - Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, **Amâncio Francisco Mendes**, no estado de casado com Idelmira Joana Pires Mendes, filho de Francisco Manuel Mendes e de Maria Pires Mendes, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

**António Amâncio Mendes**, casado, com Maria das Dores Baia, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente;

**Francisco do Nascimento Mendes**, casado, com Iria Maria Alexandre, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em França;

3- **Maria da Fátima Mendes**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; 4- **Joana Pires Mendes**, casada, com António José Lima, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Ponta do Sol e 5 - **Filomena Pires Mendes**, casada, com Julião António dos Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo.

**Segunda Habilitação:** Que também têm igualmente conhecimento, de que no dia quatro de Setembro de dois mil e oito, faleceu no seu domicílio em São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Idelmira Joana Pires**, no estado de viúva, filha de António João Pires e de Joana Baptista Pires, com última residência em Fonte Inês - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos os acima identificados.

**Terceira Habilitação:** Que ainda têm pleno conhecimento, que no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, faleceu em Luxemburgo, **João Afra Mendes**, no estado de casado, com Maria da Cruz Silva, filho de Amâncio Francisco Mendes e de Idelmira Pires Mendes, com última residência em Luxemburgo, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: 1- **Wilson Silva Mendes**, casado, com Sofia Antunes Rodrigues, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo; 2- **Frédéric Silva Mendes**, solteiro, maior, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo; 3- **Jenny Silva Mendes**, solteiro, maior, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo e **Valéry Silva Mendes**, solteiro, maior, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os seus filhos acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos, António Amâncio Mendes; Idelmira Joana Pires e João Afra Mendes.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### **ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 29-07-2025.

Reg. sob o n.º 978662/2025



## EXTRATO

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que foi outorgada no dia 10-07-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 10 a 10 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que:

**Primeira habilitação:** Têm pleno conhecimento que no dia dezoito de abril de dois mil e nove, faleceu em Neuenkirch - Suíça, **Armando Nascimento Santos**, no estado de casado com Joana Felizarda dos Santos, filho de Joaquim do Nascimento Lopes e de Antónia Margarida dos Santos, com última residência em Suíça, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seguintes filhos, **Maria Celeste do Rosário dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em França; **Marguerite Nascimento**, divorciada, natural de França, residente em França e **Anjo Daniel Nascimento**, casado, com Fatima El Hazzat, natural de França, residente em França.

**Segunda habilitação:-** que também têm igualmente conhecimento que no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um, faleceu em Moselle - França, **Joachim Nascimento**, no estado de casado, com Angelina Maria da Luz, filho de Armando Nascimento Santos e de Joana Felizarda dos Santos, com última residência em Suíça, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seguintes filhos, **Jayden-Kais Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Kaynes - Jamil Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Jawed Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Jayden Kais Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Layane Nascimento**, solteira, maior, natural de França, residente em França; **Kamil Ibrahim Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Jayden-Kais Nascimento**, solteiro, maior, natural de França, residente em França; **Loulou-Marjane Elhame Nascimento**, solteira, maior, natural de França, residente em França e **Balkis Nascimento**, solteira, maior, natural de França, residente em França.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade.

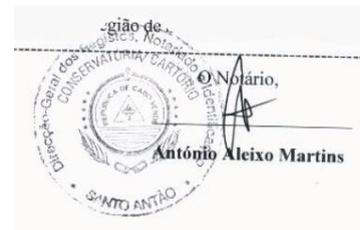
Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### **ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 29-07-2025.

Reg. sob o n.º 983520/2025



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 23/07/2025, de fls 46 a 47, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguintes termos:

Que, no dia **um** do mês de **Junho** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na freguesia e concelho de Santa Catrina, faleceu **Maria da Conceição da Veiga Ribeiro Miranda**, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Eduardo Duarte Miranda, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de Manuel Jorge Ribeiro e de Marta Vieira da Veiga, com última residência em Ribeirão Boi.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido

como único e universal herdeiro, seu filho: **Paulo Jorge de Veiga Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Ribeirão Boi.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possa concorrer à herança do “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 23/07/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00=

**Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 979183/2025.**

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia dezasseis do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas dezasseis a dezassete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes, que:

No dia dez do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, no Município de Palmanova (UD), onde teve a sua última residência em Castions Di Strada - Itália, faleceu **MAURO PAVIOTTI**, natural que foi da Itália, no estado de casado com Irene Dri, sob o regime comunhão de adquiridos.

O falecido não deixou descendentes nem ascendentes vivos e fez testamento hológrafo, depositado e publicado em vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e três, registado em UDINE a três de fevereiro de dois mil e

vinte e três, com o n.º 2119, no Notário Tania Andrioli, em Palmanova, tendo deixado como única herdeira testamentária o cônjuge supramencionado, natural da Suíça, residente em Itália.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **MAURO PAVIOTTI**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezasseis de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma: .....1.200\$00**

Processo n.º 974045

Conta n.º 202512492

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

www.governo.cv governodecabo-verde.gov

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**Certifico**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 83 a 84, outorgada no dia 27-05-2025, na qual **José Luís do Rosário Andrade**, viúvo, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente na Cidade do Ponta do Sol, alega com exclusão de outrem, que é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano de 1.º andar, construído de pedra e argamassa, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão com uma loja, uma arrecadação e quintal, e no 1.º andar com uma sala de visita, uma sala de jantar, um quarto de dormir, uma cozinha, uma casa de banho e uma varanda, localizado na cidade de Ribeira Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 1532/0, com uma área de 107,22 m2, (cento e sete vírgula vinte e dois metros quadrados), confrontando ao Norte com Rua; Sul com António Nascimento dos Santos; Este com Rua e do Oeste com António Nascimento dos Santos, omisso no registo predial.

Que não possui qualquer título que legitime o invocado direito de propriedade sobre o dito prédio, direito que, por isso, vem justificar pela presente escritura, alegando para o efeito, que o prédio acima identificado, veio à sua posse por herança dos pais.

Que por documento particular (declaração de compra e venda) não titulada por escritura

pública, os restantes herdeiros (seus irmãos) venderam as suas quotas parte e, após isso o mesmo fez a inscrição na matriz camararia em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial, uma vez que exerce uma posse em nome próprio, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira segunda publicação para eventual impugnação,

**Está conforme**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 29-07-2025.

Conta n.º 960014/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia vinte e quatro do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta e oito verso a trinta e nove verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e um do mês de novembro do ano dois mil e vinte, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência em Cruz João Évora, faleceu **ANTÓNIO VICENTE MELÍCIO**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Nelson do Livramento Melício**, residente em Cruz João Évora; **b) Rosiane Ramira do Livramento Melício**, residente em Tarrafal de São Nicolau; **c)**

**Vanderlei do Livramento Melício**, residente em Ribeirinha; **d) Eliane Cristina do Livramento Melício**, residente em Ribeirinha; estes solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **e) Patrícia Helena Livramento Melício**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, residente em Ribeirinha.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **ANTÓNIO VICENTE MELÍCIO**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos trinta de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º.4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 980761

Conta n.º

202513424

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta e cinco verso a trinta e seis verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia cinco do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no banco de urgência do hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Chã de Alecrim, faleceu o referido **GUILHERME MANUEL LIMA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, no estado de casado com **HELENA DOS SANTOS GOMES LIMA**, sob o regime da comunhão geral de bens.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a)**

**Zenito Santos Lima**, solteiro, maior, residente em Portugal; **b) Benito Santos Lima**, casado com Cinthia Suelma Delgado Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Fonte Inês; **c) Helena Cilene Santos Lima**, solteira, maior, residente em Chã de Alecrim; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

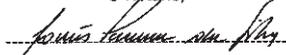
Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **GUILHERME MANUEL LIMA**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
Soma:.....1.200\$00  
Processo n.º 980154  
Conta n.º 202513342

O Notário,

  
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas trinta e sete a trinta e oito, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia quatro do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência em Ribeira de Julião, faleceu **ANACLETO APÓSTOLO PINTO**, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiro legítimo, o seu filho, a saber: **a) Alexander Jorge Chantre Pinto**,

solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Luxemburgo.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido **ANACLETO APÓSTOLO PINTO**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos trinta de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
**Soma: .....1.200\$00**  
Processo n.º 980326  
Conta n.º 202513354

O Notário,

  
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, de folhas sessenta e oito à sessenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e três do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, num domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência em São Pedro, faleceu **MANUEL EDUARDO MONTEIRO**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Nilton César Gomes Monteiro**, residente em Cruz João Évora; **b) Danielson Gomes Monteiro**, residente em

Luxemburgo; **c) Maira Cândida Silva Monteiro**, residente em São Pedro; todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

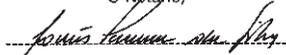
Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **MANUEL EDUARDO MONTEIRO**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos trinta de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
**Soma:.....1.200\$00**  
Processo n.º 957311  
Conta n.º 202510890

O Notário,

  
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv  
www.governo.CV governodecaboverde caboverde\_gov

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 31 de Julho**

**SANTA ISABEL**  
Largo Europa - Tel: 262 37 47

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

**SEXTA - 01 de Agosto**

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

**SÁBADO - 02 de Agosto**

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 9856 55

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

**DOMINGO - 03 de Agosto**

**FARMÁCIA 2000**  
Achadina Baixo - T: 261

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

**SEGUNDA - 04 de Agosto**

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

**TERÇA - 05 de Agosto**

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

**QUARTA - 06 de Agosto**

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04